Estado do Pará

MEMORIAL

PARA SERVIR NA FIXAÇÃO DE LIMITES

DO

MUNICIPIO DE OBIDOS

Apresentado ao Exm. Sr. Governador

DR. AUGUSTO MONTENEGRO

PELO INTENDENTE

Tenente Coronel Alexandre Rodrigues de Souza

E ORGANIZADO PELO ADVOGADO

DR. FULGENCIO SIMÕES

Consultor Juridico na Secretaria de Estado de Obras Publicas, Terras e Viação

Am 341.42 10734

PARÁ—BRAZIL

TYPOGRAPHIA DA LIVRARIA LOYOLA

Rua de Santo Antonio, 8

1907

Biblioteca Arthur Reis
Registro: 15006
Data: 08.02.07

Gabinete do Intendente Municipal

Obidos, 8 de Agosto de 1907.

EXM. SR. DR. GOVERNADOR DO ESTADO

Tenho a satisfação e honra de passar ás mãos de V. Ex.ª os inclusos memorial e planta para servirem na fixação de limites d'este municipio.

O memorial, que foi elaborado pelo nosso illustre co-estadano Dr. Fulgencio Simões, é completo em todos os seus detalhes historicos, geographicos e legaes, e por elle foi levantada a respectiva planta.

Submettendo tão importante trabalho ao julgâmento de V. Ex.ª, tenho como todos os obidenses, plena confiança na justiça com que V. Ex.ª costuma a proferir suas decisões como primeiro magistrado do Estado.

Apresento a V. Ex.ª meus protestos da mais alta estima e consideração.

Saude e Fraternidade

Alexandre Rodrigues de Souza,

INTENDENTE.

MEMORIAL

SOBRE O

Municipio de Obidos

PRIMEIRA PARTE

Situação e fundação da aldêa e do forte

Em formoza collina que vem terminar á margem do Amazonas, cujas aguas banham-lhe em toda a extensão, a cidade de Obidos offerece, milhas de distancia, uma das mais bellas perspectivas com a sua alva casaria espalhada pela base da collina e subindo pelo flanco oriental até o cimo, onde destacam-se, entre os seus melhores edificios, a egreja Matriz, fundada em 1827 sob a invocação de Sant'Anna, a capella do Bom Jesus, construida em 1855 (1), a Fortaleza, de cujas muralhas descortina-se o vasto estuario do Rio Mar por leguas de distancia.

Nenhum logar do Amazonas está como a cidade de Obidos em melhor posição estrategica. O grande rio, em longo percurso inegualavel, semeado de ilhas collossaes, que lhe formam vastos canaes, notadamente os tres que ficam

---

(1) Conego Francisco Bernardino—*Lembranças e Curiosidades do Valle do Amazonas* (1873) pag. 45.

entre as cidades de Alemquer e Santarem, formados pelas ilhas Aritapéra, Arapiry e Marimarituba e outras, desde antes da bocca do Lago Grande da Franca, subindo, vae fechando, de sorte que em frente á Obidos forma um unico canal, um *passo* apertado entre as duas margens, canal que se tem denominado—garganta do Amazonas, e ainda assim com a largura de 1892 metros, segundo uns (2), ou 1911 segundo outros, (3) ou sejam dous kilometros em tempo da cheia.

«Elle serpenteia em longas ondulações e extende-se em uma largura que attinge, em certos logares, até 25 kilometros de margem a margem, subdividido em 2, 3 e 4 braços principaes por grandes ilhas de alluvião.» (4)

Sobre a situação de Obidos, dizem o seguinte os diversos escriptores que melhormente se tem occupado da historia e geographia da região:

«Obidos está situada sobre a lomba de uma não muito elevada montanha, que na margem do Amazonas corre por espaço de *tres legoas* até a fóz do rio Trombettas . . . No ponto em que está fundada a villa e em que a natureza dispoz o terreno para um alvo differente, tem o Amazonas um passo estreito de mil braças de largura de margem a margem e de fundo mais de trezentas no espaço de quasi uma legoa de correnteza. Até esse ponto é sensivel o fluxo do mar: elle se dá a conhecer meramente pelo entufamento das aguas um pouco acima do ordinario olivel do rio. Ora discorrendo o dito fluxo pelo espaço da 248 legoas que medeia entre esta villa e a foz do Amazonas, é isto um phenomeno talvez unico no mundo conhecido.» (5)

---

(2) *Le Bas Amazone,* explendida monographia editada em francez pelo proficiente sr. Dr. Paul Le Cointe, que trabalhou na commissão federal para o estabelecimento do telegrapho terrestre entre Belem e Manaus.

(3) Barão de Marajó—*As Regiões Amazonicas* (1895) pag. 52, referindo-se a opinião do Martius.

(4) Le Cointe—monographia citada.

(5) Baêna—*Ensaios Corographicos da Provincia do Pará.*

Outro auctor de nomeada, Ayres Casal, assim descreve a localidade: «Obidos, n'outro tempo Pauxis, nome dos indios para cujo estabelecimento teve principio, villa consideravel situada em uma collina com alguma regularidade e uma grande praça no centro, junto a embocadura oriental do rio Trombettas, com espaçoza vista para o Amazonas cujas aguas nesta paragem correm todas por um canal de 869 braças de largura, mas de tal profundeza, que tendo sido por vezes sondado não se lhe achou fundo.» (6)

Por sua vez, o coronel Ignacio Accioli, tratando de Obidos, assim expressa-se: Villa out'rora Pauxis, nome da nação de indios seus primeiros habitadores. Está assentada em terreno eminente . . . Fica duas legoas abaixo do rio Trombettas e n'ella eram registradas as embarcações». (7)

Ferreira Penna, que nos seus trabalhos mais se aproximou da verdade sobre a geographia e historia das nossas localidades, diz a respeito de Obidos que «a sua situação sobre a face oriental da collina e os ventos quasi constantes que, vindos de E, modificam os effeitos da sua elevada temperatura, a qual, todavia, guarda a media entre 28.° e 30.°, dão-lhe condições vantajosas de salubridade.» (8)

Em 1873, o illustrado conego Bernardino de Souza (9) escrevia: «A cidade de Obidos situada em uma pequena collina á margem esquerda do Amazonas, é a antiga *Pauxis*.»

E accrescenta que essa aldêa foi povôada pelos indios dessa denominação, «que perto tinham sua taba.»

Do quanto a respeito de Obidos escreveram esses auctores, verifica-se que, embora discordantes sobre o espaço que vae da cidade á bocca do rio Trombettas, e que Baêna calculou em tres legoas e Accioli em duas, são todos accordes

---

(6) Ayres Casal—*Corographia Brazilica*.

(7) Ignacio Accioli—*Corographia Paraense*.

(8) F. Penna—*A Região Occidental da Provincia do Pará* (1869).

(9) Conego F. Bernardino de Souza—*Lembranças e Curiosidades do Valle do Amazonas* (1873).

que a cidade está situada sobre uma collina, ou, como diz Baêna, «sobre a *lomba* de uma não muito elevada montanha.»

* * *

A fundação de Obidos remonta ao anno de 1697, conforme affirmam quantos se tem occupado do assumpto, entre os quaes Moreira Pinto, cuja irreparavel perda abriu claro até hoje impreenchido na paciente investigação da nossa historiographia. Eis como a respeito se exprime o alludido sabio, fazendo suas as seguintes observações de Ferreira Penna:

«A cidade de Obidos teve uma origem toda militar; diria melhor, a sua existencia é devida ao facto de passar o Amazonas todo ali por um estreito canal.

«Quando em 1697 o capitão general Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho subiu até o Rio Negro, com o fim de inspeccionar e regular a administração no sertão da capitania, chegando a aquelle estreito achou a situação tão vantajosa para uma fortificação que immediatameate mandou ao superintendente das fortificações Manuel da Motta de Siqueira que, em vez do forte que este deveria construir em o Ituky, (10) fosse fabrical-o em outra paragem (diz o general em sua carta ao Rei) acima do Tapajós, no rio das Amazonas da parte do Norte, onde estreita de qualidade que qualquer peça alcança da outra parte e fica pouco distante da bocca do rio Trombettas.» Manoel da Motta não se fez demorar n'esta deligencia e applicou toda a sua actividade na construcção do forte. Para esta obra, como era costume, foram chamados os indios que residiam mais perto

(10) *Ituky* ou *Ituqui*.—É uma ilha que fica pouco abaixo de Santarem e forma o paraná do mesmo nome.

e estes deviam ser os que habitavam no logar, junto do lago que alli existe. O nome de *Pauchys* dado a esses indios que desde então formaram uma aldêa parece uma corrupção de *Epauauchy* ou *Epauchy,* a palavra *paua* significando lago. (11)

Formada a aldêa a custa da Fortaleza, deu-se aos indios Pauchys dous missionarios capuchos da ordem da Piedade, e foi crescendo a povoação não só com os recursos da Fortaleza, mas com a addição de novas familias indigenas que para ali se mandára.

O forte subsistiu maís de um seculo. D'elle, porem, já não existia sinão o logar, quando em 1854 se tratou de construir outro que é o actual.» (12)

O conego Francisco Bernardino, no livro que já citamos, dá á Obidos a mesma origem, dizendo que os indios *Pauxis,* chamados ao serviço da construcção da fortaleza, mudaram para o local a sua aldêa, que demorava perto.»

Tambem Baêna, nos seus *Ensaios Chorographicos*, assim refere-se a fundação de Obidos: «Na terra da mesma elevação em que está a villa e na distancia de 180 braças, existiu antigamente uma Fortaleza, appellidada de Santo Antonio de Pauxis, que foi edificada de taipa de pilão e com alguma irregularidade á custa de Manoel da Motta de Siqueira, governador da Fortaleza de Tapajós. Ella era guarnecida de um destacamento do Pará, commandado por um capitão e um Tenente. Foi em 1749 que começou a mostrar ruinas nos angulos e na cortina da parte do rio. A mesma fortaleza, posto que pela elevação do sitio dominasse a passagem

---

(11) Nos decretos e outros actos officiaes, publicados nos Annaes da Bibliotheca e que remontam á esses tempos, encontra-se escripto *Pauxis.*

(12) Moreira Pinto—*Diccionario Historico e Geographico do Brazil.*

—Arthur Vianna—*As Fortificações da Amazonia,* no tomo IV dos cit. *Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará.*

do rio, não podia atalhar n'ella a navegação prohibida, (13) porque o systema de canhoneiras não permittia ás peças de artilharia fazer os tiros por baixo do horizonte pelos angulos que o declive da montanha exigia e deste modo aquella fortaleza não era chave capaz de fechar aquelle estreito do Amazonas não só a todo o arrojo interno perturbador da ordem, mais ainda a qualquer projecto de invasão estrangeira.

A villa, continúa Baêna, antes de o ser tinha sido uma aldêa denominada *Pauxis;* n'ella missionavam os padres capuchos da provincia da Piedade, e ás vezes se aggregavam a ella alguns descimentos de selvicolas que dos mesmos padres recebiam a doutrina. Um destes descimentos, em 1747 praticou enormidades e delictos, a cujo castigo se evadiu transfugiando para a espessura do Trombettas.»

Depois de assim discorrer criteriosamente sobre a origem da hoje cidade de Obidos, Baêna, talvez mal informado, accrescenta que tambem para o local de *Pauxis* mudaram-se os indios de Arcozello, povoação que por esses tempos existia á margem direita do rio Curuá, confundindo lamentavelmente com a de Obidos a fundação da hoje cidade de Alemquér, que teve sua origem n'essa aldêa de Arcozello, d'onde os frades da Piedade passaram com os indios que missionavam para o local em que está situada essa cidade. Demais, a rivalidade das tribus, a distancia e as difficuldades de communicação seriam aliás natural impedimento para os indios do rio Curuá deslocarem-se para Obidos, si o proprio Baêna e com elle quantos teem escripto á respeito, não dessem á Alemquér a origem no aldeamento do Curuá, que os frades denominavam aldêa de Arcozello, constituida por indios da tribu *Abarés.*

---

(13) Nessa epocha (1848) o Amazonas era fechado ao commercio e navegação estrangeiras, sendo que somente foi aberto em 1867, no dia 7 de Setembro.

É, pois, fóra de duvida que Obidos teve sua origem, como affirma Moreira Pinto, no acto do capitão general Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, em 1697, para cuja execução Manuel da Motta de Siqueira chamou os indios *Pauxis,* que habitavam nas margens do lago deste nome, os quaes mudaram-se para o local onde foi fundada a aldêa e a fortaleza de Pauxis. E se a localidade não attingiu á prosperidade que era de esperar attentas a sua magnifica situação, salubridade e abundancia, póde-se attribuir isso ao facto de viverem em constantes desavenças os commandantes da fortaleza com os frades da Piedade, que dirigiam a aldêa. Essas desavenças determinaram actos régios de importancia. Assim, em 25 de Março de 1727, el-Rei dom João mandava ao governador capitão general do Estado do Maranhão informar sobre a representação do commissario das Missões da Provincia da Piedade contra o capitão da Fortaleza de *Pauxis.* (14) Em 1728 ainda o mesmo Rei (15) ordenava ao dito governador que fizesse «esforços para capturar o alludido capitão da fortaleza, o qual fugira da prisão», e por outro decreto de 1729, dicidiu que o referido capitão não podia produzir sua defesa *emquanto estivesse fugido da prisão.* (16)

Si nas grandes cidades as desintelligencias entre governantes são sempre obstaculos ao progresso local, calcule-se como não o seria n'essa modesta aldêa e n'aquelles tempos! (17)

---

(14) *Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará,* tomo I, pag. 246.

(15) Idem, tomo II pag. 216.

(16) Idem, tomo IV pag. 50.

(17) As recentes explorações dos valles do Trombettas e Jamundá, effectuadas pelos esposos Coudreau, confirmam plenamente a asseveração de Baêna, a respeito da retirada dos indios da aldêa *Pauxis* para as mattas d'aquelle rio. Provavelmente esse exodo teve logar após a introducção da raça colonisadora, antes do meado do seculo XVIII, offerecendo-lhes as mattas do Trombettas asylo

SEGUNDA PARTE

Coordenadas geographicas—Observações diversas

Baêna, na sua citada *Corographia*, achou em 1848 as seguintes coordenadas: 1.º 51' de latitude meridional e 322.º 21' 22'' de longitude, sem precizar o meridiano de referencia, devendo entender-se o da Ilha do Ferro, muito em voga n'essa epocha.

Segundo o Dr. Palma Muniz, (18) são estas as coordenadas: 1.º 54' 8'' de latitude sul e 12º 21' 30'' de longitude occidental do meridiano do Rio de Janeiro.

Em Março do corrente anno (1906) o illuttrado sr. Dr. Paul Le Cointe, residente em Obidos, e cuja proficiencia é conhecida, fez observações precisas das quaes obteve os seguintes resultados:

COORDENADAS

OBIDOS ..... { 12º 14' long. W. do Rio de Janeiro
1º 55' lat. S.—

ORIXIMINÁ ..... { 12º 33' long. W. do Rio de Janeiro
1º 46' lat. S.—

---

seguro e para onde mais facilmente podiam transportar-se. Os *Pauxis* acham-se actualmente localisados nas margens dos igarapés Agua Fria e Penêcura e nas vertentes do rio Acapú, que despejam no Cuminá, affluente do Trombettas, conforme os dados colhidos por madame O. Coudreau e estampados no seu livro *Voyage au Cuminá*, (1901). pags. 170 e 171.

(18) Dr. Palma Muniz—*Patrimonio dos Conselhos Municipaes do Estado do Pará* (1904).

CONFLUENCIA DO RIO CUMINÁ..... { 12° 44' long. W. do Rio de Janeiro / 1° 29' lat. S.—

PONTA OCCIDENTAL DA ILHA CALDEIRÃO. { 13° 12' long. W. do Rio de Janeiro / 2° 20' 30'' lat. S.—

ALTITUDES

Nivel médio do Amazonas em Obidos: 17m acima do nivel do mar.

Ponto mais elevado da cidade: 45m acima do nivel do mar.

Serra da Escama: 60m acima do nivel do mar.

Serra de Parintins: 152m acima do nivel do mar.

Serra do Curumú: 150m acima do nivel do mar.

Oscillações da maré em Obidos (sensivel somente com as aguas baixas): 10 centim.

Largura minima do Amazonas, do fortim de Obidos para a costa fronteira, em rumo de 25° S. W. 1892 metros.

Distancia de Obidos a Belem—(navegação fluvial): 1025 kilom.

Distancia de Obidos a Santarem—(navegação fluvial): 126 kilom.

Volume da agua passando em frente a Obidos: 4 á 12 milhões de metros cubicos.

Differença do nivel entre a maior enchente e a menor vazante: 6m 50 á 8m.»

As observações supra, do sr. Dr. Le Cointe, sobre oscillações da maré e sobre enchentes e vazantes, concordam com o que a esse respeito se lê nas *Regiões Amazonicas*, do sr. Barão de Marajó.

A influencia das marés, diz o Barão de Marajó, parece que, em vista da grande massa e velocidade em que são lançadas ao penetrar no Oceano as aguas do rio, pouco se deveria sentir; entretanto assim não acontece: o fluxo e o refluxo do Oceano, auxiliando e retardando alternativamente a corrente das aguas do Amazonas, fazem que muito clara e periodicamente se faça sentir o effeito da enchente e vasante da maré; mas esta influencia é variavel segundo as epochas da enchente e vasante do rio.

«Um estudo ha que está inteiramente imperfeito, é o das enchentes e vazantes do rio. Não é possivel obter a altura média das enchentes senão por uma serie de observações que comprehenda um certo numero de annos; só tendo esta serie de observações se poderá estudar e marcar as variações maximas e minimas para as enchentes e vazantes. O que, porém, é indubitavel, pois que os signaes que ficam nas arvores o indicam, é que as subidas das aguas acima de algumas vazantes chega a 17 metros no Amazonas, como Martius o observou pelo lôdo que fica preso nas arvores até áquella altura.»

*
* *

Tratando da largura do Amazonas, dizia tambem o conego Francisco Bernardino, em 1873: (19)

«Á largura média do Amazonas é de 2000 braças e a

(19) *Lembranças e Curiosidades do Valle do Amazonas*, pag. 62.

corrente ordinaria de 2 1/2 a 3 milhas. Em alguns logares, entretanto, em consequencia da interposição das ilhas, as margens se affastão guardando a distancia de 4 a 6 milhas.

«O ponto mais estreito do Amazonas e que até tem a denominação de *garganta*, é em frente á cidade, ou antes em frente ao forte de Obidos. A largura do rio ahi é, segundo Montravel, de 1 milha apenas, e segundo o sr. engenheiro Aguiar Lima, de 860 braças ou 1892 metros. A sua profundidade ali é calculada em 70 a 80 metros,

«O sr. Aguiar Lima, para achar a largura do rio n'esse ponto, mediu uma base e achou o resultado mencionado, que é o mais approximado possivel do de 869 braças, medidas ha mais de um seculo, segundo o testemunho do padre Dr. Noronha. A differença de 9 braças póde provir do periodo da estação em que foram apuradas as duas medições.

«Eis o resultado obtido por aquelle distincto engenheiro brazileiro:

«Do reducto ou fortim, no lume d'agua, á margem opposta, em rumo de 25.°, S. O, 860 braças.

«Do forte á outro ponto acima, no rumo de 84.° S. O, 1120 braças.

«Do porto de cima ao mesmo ponto anterior, no rumo de 74.°, S. O, 1146 braças.

TERCEIRA PARTE

Creação do municipio e seus limites

Foi em 1758 que, com a cathegoria de villa a que Obidos foi elevada, constituiu-se o municipio, graças ao acto do capitão general Francisco Xavier de Mendonça Furtado, governador da Capitania, espirito superior que soube ava-

liar devidamente o mundo que tinha sob sua administração e a necessidade de dar impulso forte para o progredimento da riquissima região que governava.

Deve-se á esse fidalgo o levantamento da Capitania, atrophiada nos governos que o precederam. O capitão general Mendonça Furtado deixou de si inesquecivel lembrança, erigindo as melhores aldêas e povoações da Capitania em outras tantas villas com as suas camaras municipaes, emfim com o seu governo local.

Erigida em villa e municipio, Obidos teve a honra de ser inaugurada com a assistencia pessoal do dito eminente governador capitão general, sendo corregedor da comarca, o desembargador Paschoal de Abranches Madeira Fernandes, «que ali mandou fixar o pelourinho». (20)

Pela lei n. 252 de 2 de Outubro de 1854, teve Obidos a cathegoria de cidade, sendo pela lei 520 de 23 de Setembro de 1867 elevada á comarca, abrangendo os municipios de Juruty e Faro, classificada de 2.ª entrancia pelos decretos ns. 4027 de 21 de Dezembro do mesmo anno e 5023 de 24 de Julho de 1872. A recente lei estadual n. 930 de 25 de Outubro de 1904, de accordo com a reforma constitucional d'esse anno, restabelecendo a distincção de entrancias, abolida pela Constituição do Estado, de 1891, manteve a classificação de 2.ª entrancia para a comarca de Obidos.

* * *

Ao ser erigido em municipio, em 1758, Obidos limitava-se com os municipios de Faro, Alemquér, e Franca, pois somente em 1818 foi creado o municipio de Juruty, cujo territorio foi desmembrado do de Obidos. Esses limi-

(20) Conego Bernardino de Souza—*obr. cit.* pag. 76.

tes, provavelmente fixados no acto do alludido governador, acto que não foi encontrado no archivo publico, foram guardados religiosamente pela tradição e respeitados pelos municipios vizinhos.

Posteriormente esses limites soffreram alterações, pelas leis ns. 1206 e 1229 de Novembro e Dezembro de 1885, aquella extinguindo o município da Villa Franca e esta modificando a divisão territorial deste municipio entre Santarem e Obidos. Tambem por uma lei *de occasião*, a de n. 1335 de 19 de Abril de 1888, fez se uma alteração em relação ao municipio de Alemquér, cujos limites immemoriaes haviam sido fixados pela lei n. 636 de 13 de Outubro de 1870; mas tendo essa lei n. 1335 ficado inexequivel, á vista da representação dos moradores do logar foi ella revogada pelo decreto do governo provisorio, n. 43 de 17 de Fevereiro de 1890. Por ultimo, a lei n. 729 de 3 de Abril de 1900, que extinguiu os municipios de Juruty e Oriximiná, alterou os limites de Obidos em relação ao municipio de Faro.

* * *

Não tem Obidos pendencia alguma de limites com o municipio de Alemquér, mantendo ambos os seus antiquissimos limites, fixados definitivamente pela lei n. 636 de 13 de Outubro de 1870, na margem do Paranamiry pelo limite oriental do sitio que outr'ora pertenceu a João Ribeiro (depois de D. Gertrudes Picanço), quasi em frente á ponta da ilha Itamaracá; desse local em linha recta até a bocca do lago Atúa (tambem chamado Uatúa ou Uatêua).

Essa linha divisoria entre os dous municipios, fixada definitivamente pela lei citada n. 636 de 13 de Outubro de 1870 e mantida pelo decreto do governo provisorio n. 43

de 17 de Fevereiro de 1890, é a unica possivel, com razoaveis modificações de maneira a servir ás conveniencias de ambos os municipios. Entre as duas cidades não existe um curso d'agua ou uma montanha que possa servir de limite natural ou geographico. Assim o rio *Caruá*, que é o maior dos rios entre as duas localidades, fica muito proximo de Alemquér e foi em sua margem direita que existiu a povoação de Arcozello, ao depois transferida para o local onde está hoje aquella cidade, e tal rio foi sempre alemquerense. Da mesma sorte o igarapé *Mamaurú* e o *Rio Branco* estão muito proximos de Obidos, e foi das margens deste que os *Pauxis* vieram fundar a aldêa, hoje cidade de Obidos. Foi, sem duvida, por todas estas razões que desde os antigos tempos procurou-se dar aos dous municipios o limite que já descrevemos e que é o unico que se póde manter sem causar attritos e desagrados entre os dous municipios, que com rara felicidade têm conservado as mais patrioticas relações amigas.

A respeito de suas divisas com o municipio de Alemquér, são do Conselho Municipal as seguintes observações:

« Os dous pontos de limites traçados pela lei 636 de 13 de Outubro de 1870 são: —no Paraná de Baixo, a casa de D. Gertrudes Picanço e d'ahi n'uma recta até a bocca do lago Atúa (Uatúa ou Uatêua), que deságua no igarapé *Mamaurú*, e d'ahi para o centro em direcção á cordilheira de Tumacumaqui, em rumo não fixado ao certo.

« As lacunas que se nota na dita lei foram á pouco e pouco sendo suppridas pelos dous municipios á proporção do desenvolvimento dos mesmos, de sorte que pelo Paraná de Baixo, em frente á casa de D. Gertrudes Picanço, fixou-se o limite entre os sitios de José da Silva, do lado de cima, e o de Antonio Ribeiro, do lado de baixo, ficando para

Alemquér as tres ilhas situadas no Paraná, denominadas *Tiningú*, dos *Figueiras* e *Itamaracá*. Do lado sul da ilha do *Meio*, estabeleceu-se, pela mesma razão, o limite em frente a ponta oriental da ilha do *Amador*, na costa do Amazonas e d'ahi em uma recta em direcção á bocca do Lago Grande da Franca.

« Quanto ao outro ponto conhecido, e ao qual se refere a lei de 1870, a bocca do Lago Atúa, ficou tambem estabelecido pela jurisdicção de Obidos dentro do dito lago em cujas margens habita população que em Obidos tem o seu fôro, paga impostos, exercita direitos civis e politicos. Desde a data da lei de 1870, que Alemquér deixou de exercer jurisdicção n'esse lago.

« Entre a casa de D. Gertrudes, á margem do Paraná de Baixo, e a bocca do lago Atúa ficou sempre servindo para a fixação de limites a linha de limites das fazendas *Arapapá*, de José Candido Ribeiro de Amorim, *Miritêua Grande* e *Miritêua do Meio*, de Fabio de Amorim Figueira, e *Membéca*, dos herdeiros de José Martins da Rocha. Todos esses fazendeiros tem o seu fôro em Obidos, onde são jurados, eleitores e pagam impostos de fazendeiros, etc.

« Da bocca do lago Atúa para o Norte, a linha de limites ficou tambem adstricta aos limites dos sitios respectivos, entre moradores que tem seu fôro em Obidos uns e outros em Alemquér.

«Em 1884, pouco mais ou menos, moradores de Obidos, taes como Francisco Piranha, Manoel Vieira de Barros, João Martins da Rocha, Geraldo Ribeiro, Antonio Martins da Rocha, Manoel Benedicto Venancio e outros, sem preoccupação para favorecer este ou aquelle municipio, resolveram abrir uma estrada de *Igarapé-Assú* procurando somente approximar-se de castanhaes, e como a cabeceira do Juncal,

que deságua no lago Macurá, era a mais proxima dos mesmos castanhaes, de lá começaram a referida estrada. Annualmente foram estendendo a estrada e como não obedeciam a rumo certo, foram desviando-a para Oeste, de forma que o ultimo trecho aberto encontra-se atraz de Obidos, ao norte dos lagos Castanhanduba e S. José e do Rio Branco.

« A margem d'essa estrada fundaram-se duas povoações ou abarracamentos para o tempo da colheita de castanhas, com as denominações de Igarapé-assú de Baixo e Igarapé-assú de Cima, pertencendo esta a Obidos e aquella a Alemquér.

« Em 1895, a intendencia de Obidos mandou traçar a linha divisoria entre os dois municipios, incumbindo desse serviço o Snr. agrimensor Paul Le Cointe, que traçou uma recta da casa do morador José Pedroso, na cabeceira do Juncal, para o norte. Por essa occasião foi o serviço embargado pela intendencia de Alemquér, por ser a cabeceira do Juncal, parte do quarteirão Macurá, d'aquelle municipio; mas não querendo os moradores de Obidos sugeitar se a jurisdicção de Alemquér, abandonaram a estrada na parte que reputavam terreno de Alemquér, abrindo outra da cabeceira do Frechal, em rumo a encontrar a estrada antiga, no territorio de Obidos. D'ahi a fundação da alludida povoação Igarapé-Assú de Cima, exclusivamente por moradores de Obidos. A estrada de Igarapé-Assú de Baixo foi, por sua vez, desviada em direcção ao rio Curuá, povoando a exclusivamente moradores de Alemquér.

« Taes as razões que tem o Conselho Municipal para justificar a proposta de fixação de limites com o municipio de Alemquér ».

* * *

A divisão com o municipio de Santarem, fixado pela lei n. 1206 de 11 de Novembro de 1885, que extinguiu o municipio de Villa Franca, foi alterada pela lei n. 1229 de 5 de Dezembro do mesmo anno, nos seguintes termos:

> « Pela bocca do Lago Grande, á margem direita do Amazonas, pertencendo a Obidos todo o igarapé Juquiry e o das Fazendas, inclusive os lagos denominados Preguiça, Cabeça d'Onça, Jararáca, abrangendo a fazenda Nazareth e o retiro para cima denominado Livramento até a terra firme, pertencendo a Santarem das fazendas Santo Antonio, Retiro dos Mirandas e Tezo Papaterra para baixo, marginando a terra firme ». (Lei 1229 art. 3.°).

Ora, quem conhece a topographia do logar verifica pelo simples enunciado da lei supra que não foi traçada uma divisão geographica capaz, ficando alem disso quasi todo o antigo municipio de Villa Franca para Santarem. D'ahi, dessa injusta e impropria divisão, tem nascido constantes attritos entre os dous municipios que difficilmente podem affirmar o que a cada um ficou pertencendo, desde que a linha divisoria segue n'um sig-zag por entre ilhas numerosas não mencionadas na lei e cuja posse, entretanto, tanto póde ser invocada por um como por outro municipio.

Deixando-se na lei de fazer a divisoria pelo canal principal do lago para servir a interesses de occasião, sacrificando a divisão natural e geographica, estabeleceu-se essa confusão em que se debatem os dous municipios.

Resulta de tudo isso que a linha de limites entre Santarem e Obidos está a exigir uma alteração profunda. O Lago Grande da Franca, cuja bocca avista-se desta cidade de Obidos, vem passar por traz das terras fronteiras, ao

passo que acha-se distante de Santarem cerca de 80 kilometros; e o mais simples bom senso está indicando que devia todo elle pertencar ao municipio de Obidos, traçando se a linha divisoria mais abaixo, pela collina Cuypiranga, (21) na costa de Paricatuba, limite outr'ora de Santarem com a Villa Franca (22). Esse seria o limite racional desde que, com a extincção do municipio da Villa Franca, ficou o de Santarem largamente aquinhoado com as terras que a este pertenciam no Tapajós, comprehendendo tambem as do extenso districto da hoje villa de Boim. Assim é que, no Tapajós, um dos mais vastos tributarios do Amazonas, o municipio de Santarem vae desde a embocadura, por uma e outra margem, até Aveiros incluindo Boim, n'um longo percurso de dezenas de leguas. Para o que, pois, ainda vir buscar, quasi fronteiro á Obidos, terras das margens do Lago Grande da Franca ou das ilhas semeadas n'este?

Assim, pois, consideramos como a mais apropriada, a mais racional, a divisão pela collina *Cuypiranga*, na costa de Paricatuba, correndo d'ahi uma recta á cabeceira do rio *Arapiuns* e desta uma linha parallela á de limites com o Estado do Amazonas, até os limites do municipio de Aveiros. Esta divisão é a melhor, aconselhada pelas razões seguintes: 1.ª—porque não existindo um rio ou uma serra que corra n'esse rumo de maneira a se poder traçar um limite geographico desde logo certo, é intuitivo que se procure, ainda assim, o melhor traçado geographico para uma divisão racional, determinando pontos extremos e interme-

(21) Collina celebre nos fastos da Cabanagem: Conego F. Bernardino, *obr. cit.* pag. 207.—Barão de Guajará, *Motins Politicos da Provincia do Pará*, vol. 5.º pag. 225.

(22) Lei n. 481 de 17 de Março de 1865, art. 1.º

dios, e d'ahi a necessidade de tomar como ponto de partida o lado oriental da collina *Cuypiranga*, na costa de Paricatuba, tendo como ponto intermedio a cabeceira do rio *Arapinns* e ponto de chegada a linha de limites de Aveiros (precisamente onde dér a parallela á linha de limites com o Amazonas) tirada da cabecaira do rio *Arapiuns;* 2.ª—porque mantendo se a divisão actual ou outra qualquer nas mesmas condições, o municipio de Obidos continuará enormemente prejudicado, vindo o de Santarem até em frente á esta cidade!; 3.°—finalmente, porque na partilha territorial do extincto municipio de Villa Franca, tendo ficado para Santarem todo o territorio deste no Tapajós, inclusive, como dissemos, o vasto districto de Boim, seria injusto que ao de Obidos apenas coubessem umas ilhas no meio do lago e uma pequena nesga de terras de varzea na margem occidental da bocca do mesmo lago. A lei fez na occasião uma partilha leonina, devido a influencias politicas que então preponderavam em favor de Santarem. E' tempo, porem, de arredar desse campo de acção influencias taes e fixar, em nome da sciencia e da justiça, a divisão territorial que n'estas se afiram como padrão unico perduravel.

A collina *Cuypiranga*, na costa de Paricatuba, unico logar de terra firme que existe em toda a extensa costa da margem direita do Amazonas, entre Santarem e Obidos, está geographicamente indicada como ponto para fixação de limites entre os dois municipios. Não se comprehende que, apreciada a questão pelo lado da constituição geologica dessas terras, procure-se fixar esse limite em terreno de varzea, sujeitos a constantes mutações pela força das aguas do Amazonas, quando se tem um ponto de terra firme nas melhores condições possiveis, como é a dita collina *Cuypi-*

ranga, celebre na historia paraense pela formidavel resistencia que os cabanos nella opposeram, ali se fortificando em 1835, rendendo-se somente ao Revd. padre Sanches de Brito, vigario e juiz de Paz de Obidos, (23) á cuja jurisdicção pertencia, o que é razão valiosa para voltar a servir de limite entre os dous municipios. E ainda fica o municipio de Santarem superiormente aquinhoado, pois a collina *Cuypiranga* está situada muitissimo mais proxima de Obidos.

Ainda uma poderosa razão para esse limite que pouco altera o actual, está no facto de pertencer a Obidos não somente todo o territorio que vae do retiro Livramento aos limites de Aveiros (municipio), pois a lei 1229, diz—e o retiro para cima denominado Livramento até a terra firme—; como tambem o territorio do extincto municipio de Juruty, que limitava-se a O. com o Estado do Amazonas pela serra de Parintins até o municipio de Aveiros, ao E. pelos Jara, Curumucury e Aracury. Assim, pois, comprehende-se que o unico trecho a annexar-se é o que vae da bocca do *Lago Grande* da Franca á collina do *Cuypiranga*, em forma de um triangulo com o vertice nas cabeceiras do rio *Arapiuns*. Todo o territorio a O. dessa linha até os limites de Aveiros (municipio) já pertence a Obidos como ficou dito, não somente por effeito da citada lei n. 1229 como pela extincção do municipio de Juruty, cujos limites seguiam a linha parallela á do Estado do Amazonas até o municipio de Aveiros (24).

* * *

(23) Barão de Guajará—*Motins Politicos*, vol. 5.° pag. 225.

(24) Vem a proposito lembrar que a linha projectada no accordo de 1899, da serra de Parintins ao 1.° travessão da cachoeira *Chacorão* no rio Tapajós, para a divisoria entre os Estados do Pará e Amazonas, não deve ser mantida em ulterior accordo, pois é prejudicialissima ao Pará. O territorio alem do 1.° travessão da cachoeira Chacorão até o rio S. Manoel é occupado, ha dezenas de annos, pelo

De accordo com a lei em vigor, que é a de n. 1229 de 5 de Dezembro de 1885, os limites são assim traçados: Pela bocca do Lago Grande, pertencendo a Obidos todo o igarapé *Juquiry* e o das *Fazendas* ou do *Campo*, inclusive os lagos denominados *Preguiça*, *Cabeça d'Onça*, *Jararaca*, até o limite oriental da fazenda Nazareth, proseguindo por uma linha até o limite occidental do Retiro dos Mirandas; dahi para o centro por uma recta no rumo N. S. até encontrar o limite do municipio de Aveiros com Santarem, correndo por essa linha até o limite do Estado do Amazonas na serra de Parintins pela qual desce até a margem do Amazonas.

Bem se vê desse traçado que a Obidos pertence a grande área limitada por Santarem, Aveiros, Serra de Parintins e serras que marginam o Lago Grande até o retiro dos Mirandas.

Para obviar difficuldades, o Conselho Municipal, entretanto, acceitaria uma troca em que cedesse esse territorio que fica entre os limites de Aveiros e Santarem do lado do sul e do nascente, e de Parintins, do poente e as serras que vão do retiro dos Mirandas, no Lago Grande até a dita serra de Parintins, territorio que pertence a Obidos, afim de ser-lhe concedida a pequena área da margem do Lago Grande da Franca, desde o dito retiro dos Mirandas até á collina Cuypiranga, pelo espinhaço das ditas serras que correm dessa collina, formando um semi-circulo até a serra de Parintins.

Pará que n'elle tem *uti possidetis*. Registros de posses, demarcações e outros actos administrativos têm sido processados e julgados no Pará; as auctoridades paraenses exercem completa jurisdicção n'es e territorio, nunca tendo sido contra ellas invocada incompetencia alguma, resultando de tudo isso o manifesto e indiscutivel direito do Estado do Pará a essa zona.

A nosso ver, a linha traçada da serra de Parintins não póde ser uma recta, porem a que se verificar e que provavelmente se comporá de varios elementos, attendendo o *uti possidetis* paraense até a margem esquerda do rio S. Manoel.

Ficará assim um limite simples, insophismavel e perfeitamente geographico, pelo dorso ou espinhaço das serras, pertencendo á Obidos as terras desse espinhaço até a margem do Amazonas, inclusive o Lago Grande, e para Santarem a immensa área d'esse mesmo espinhaço até os limites de Aveiros de um lado, e do Estado do Amazonas, de outro, pela serra de Parintins até onde com esta se encontram as ditas serras que vão do Cuypiranga.

* * *

Quanto á divisão com o municipio de Faro, com quanto tambem cheia de complicações á falta de rios ou montanhas em regular direcção conveniente, pensamos que deve ser mantida a que existe.

Quando não existia o municipio de Oriximiná, que foi creado pela lei n. 174 de 9 de Junho de 1894, Obidos limitava-se com Juruty e Faro; porem, creado que foi o dito municipio, passou Obidos a limitar-se com Juruty e Oriximiná, até que pela lei 729 de 3 de Abril de 1900 foram extinctos esses dous municipios, e seus territorios annexados o de Juruty á Obidos e o de Oriximiná parte á Obidos e parte á Faro, sem que, entretanto, o dispositivo tivesse a precisa clareza, a falta, como dissemos já, de elementos geographicos convenientemente estudados entre Faro e Obidos.

O dispositivo legal sobre a divisão, é assim redigido:

> «Pela margem esquerda do Amazonas, a partir dos limites deste Estado com o do Amazonas até um ponto equidistante das boccas dos Paranás do Bom Jardim e Cochoeiry, pertencendo ao municipio de Obidos as ilhas situadas nessa zona; desse ponto em deante por uma linha que passando a Oeste do lago Mocotó e dos demais lagos do Cachoeiry vá até em fren-

te do igarapé Mirixi, pelo qual proseguirá, pertencendo a margem esquerda ao municipio de Obidos e a direita ao de Faro até as cabeceiras do Mariapixi; d'ahi em linha curva até as cordilheiras ou serranias, que limitam as Goyanas hollandeza e ingleza, de forma a discriminar os valles dos rios Trombettas e Nhamundá, pertencendo o valle d'aquelle ao municipio de Obidos e o deste ao de Faro, bem como os respectivos affluentes». (Lei 729 de 3 de Abril de 1900).

Incontestavelmente essa divisão é a melhor que se póde fazer no momento, até que estudos e explorações seguras possam fornecer outros elementos para uma divisão capaz. No labyrintho de ilhas, lagos igarapés, serras e montes entre os valles do *Trombettas* e do *Jamundá*, o *divortium aquarium* desses dous formidaveis tributarios do Amazonas naturalmente é difficil de ser fixado sem rigorosos estudos scientificos especiaes.

*
* *

De quanto fica exposto, o Conselho Municipal de Obidos conclue apresentando a seguinte proposta para a fixação de seus limites:

Proposta

Art. 1.°—O municipio de Obidos limitar-se-á:

§ 1.°—Com as Guyanas pelas linhas divisorias de limites entre o Brazil e as mesmas Guyanas.

§ 2.°—Com o municipio de Alemquér, da costa sul da ilha do Meio, em frente á ponta oriental da ilha do Amador, em linha recta ao limite oriental da casa de José da Silva, no Paraná de baixo; d'ahi atravessando o mesmo

Paraná para o limite oriental da casa de D. Gertrudes Picanço, rodeando as ilhas Tiningú, dos Figueiras e de Itamaracá a oeste, ficando ellas para Alemquér. Da casa de D. Gertrudes á bocca do lago Atúa (Atêua ou Uatêua) ou Frechal por uma linha que passe a leste pelos limites das fazendas Arapapá, de José Candido Ribeiro de Amorim, Miritêua Grande e Miritêua do Meio, de Fabio de Amorim Figueira, e Membéca de João Martins da Rocha. Da bocca do Atúa em linha recta norte até a extensão de 25 kilometros, ficando para Obidos a povoação Igarapé-Assú de Cima e para Alemquér a povoação Igarapé-Assú de Baixo; e d'ahi seguindo a linha divisoria das aguas dos rios Curuá e Mamiá, que pertencem a Alemquér, e dos rios Branco, Cuminá-miry, Ariramba, e Erepecurú que pertencem á Obidos.

§ 3.°—Com o municipio de Faro, á margem esquerda do Amazonas, a começar por um ponto equidistante das boccas dos paranás do Bom Jardim e Cachoeiry, pertencendo a Obidos as ilhas situadas n'essa zona; desse ponto por uma linha que passando a oeste do lago Mocotó e dos demais lagos do Cachoeiry vá até em frente ao lago Mirixy e bocca do igarapé Paciencia pelo qual proseguirá, passando pelo furo do Timbó até o limite occidental da fazenda Conceição de Vicente Augusto de Figueiredo, a qual pertencerá a Obidos; e d'ahi até as cabeceiras do Mariapixy e seguindo em linha curva até as cordilheiras ou serranias que limitam as Guyanas hollandeza e ingleza, de forma a discriminar os valles dos rios Trombettas e Nhamundá, pertencendo o valle d'aquelle ao municipio de Obidos e o deste ao de Faro, bem como os respectivos affluentes.

4.°—Com o municipio de Santarem pela bocca do Lago Grande da Franca, á margem direita do Amazonas, pertencendo á Obidos a margem septentrional do lago Poção, ilhas dos Remedios e Taperebá e lagos Jararáca, Cabeça d'Onça e Guariba, subindo pelo igarapé das Fazendas ou

do Campo (cuja margem septentrional será de Obidos e a meridional de Santarem) até a enseada Sumaúma, ficando para Obidos todo o igarapé Juquiri e ilha da Preguiça; proseguindo pelo dito igarapé das Fazendas até o limite oriental da fazenda Nazareth pelo qual seguirá até encontrar o limite occidental da fazenda Retiro dos Mirandas e d'ahi em linha N. S. até os limites de Aveiros com Santarem.

5.°—Com o Estado do Amazonas, á margem direita deste rio, pela linha divisoria deste com aquelle Estado, pela serra de Parintins até os limites com o municipio de Aveiros.

6.°—Com o municipio de Aveiros por uma linha recta traçada da linha de limites com o municipio de Santarem á linha de limites com o Estado do Amazonas.

Obidos, 8 de Agosto de 1907.

Alexandre Rodrigues de Souza,

INTENDENTE.

AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - Lei nº 9.610/98). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM

Secretaria de
Estado de Cultura

CENTRO CULTURAL DOS
POVOS DA AMAZÔNIA